



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA  
CNPJ n 10.264.406/0001-35

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA EM 05/07/2024  
POR Gabriela Souza  
Mat 800653 Ass. [assinatura]

DECRETO 034/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** que a partir do dia 6 de julho, nos três meses que antecedem as Eleições Municipais 2024, até a posse dos eleitos, por força do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997, é **vedado contratar novos servidores públicos** à exceção de “contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo” (alínea d) do inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/1997);

**CONSIDERANDO** a interpretação restritiva que o TSE tem conferido à exceção prevista na alínea d) do inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, apenas admitindo, no período vedado, “a possibilidade de contratação de servidores, no citado prazo, para serviços de natureza emergencial, umbilicalmente ligado à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população.” (TSE. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060091813, Acórdão, Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/03/2024);

**CONSIDERANDO** o que decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do processo de Consulta (PROCESSO T.C. Nº 0702595-6), quanto a férias e de licença-prêmio, no sentido de que, conquanto direitos reconhecidos no estatuto funcional dos servidores públicos, a prefixação do respectivo prazo de fruição deve atender à conveniência da Administração, a qual cabe “a prerrogativa de averiguar o interesse público quanto ao momento do gozo”, devendo “atender à conveniência da prestação do serviço público, não devendo ser condicionada à eventual economia de gastos”;

**CONSIDERANDO** que, face à vedação temporária de novas contratações estabelecida no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997, é conveniente e oportuno a manutenção em exercício pleno do atual quadro funcional, de modo a não se ensejar novas contratações no período de vedação;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica determinado que, durante até 31 de dezembro de 2024, será adotado o seguinte procedimento quando da apresentação de requerimentos de férias e licença-prêmio por servidores públicos do município de Pesqueira:

I – No caso de **férias**:

- a) Deve proceder-se o **reconhecimento do direito** a férias, quando cumprido o respectivo requisito temporal previsto em lei;

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE  
Fone: (87)3835-8706  
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA  
CNPJ n 10.264.406/0001-35

- b) Deve proceder-se o **adiamento** da concessão do gozo das férias para que o usufruto das mesmas ocorra a partir do primeiro semestre de 2025, observada escala a ser posteriormente elaborada pela respectiva Secretaria;

II – No caso de **licença prêmio**:

- a) Deve proceder-se o **reconhecimento do direito** a licença-prêmio, quando cumprido o respectivo requisito temporal e **não configuradas**, quaisquer das **hipóteses impeditivas** previstas em lei;
- c) Deve proceder-se o **adiamento** da concessão do gozo da licença prêmio para que o usufruto da mesma ocorra a partir do primeiro semestre de 2025, observada escala a ser posteriormente elaborada pela respectiva Secretaria.

§1º – Excepcionalmente, a licença-prêmio ou férias poderá ser conferida imediatamente, mesmo no 2º semestre de 2024, quando possível a substituição temporária do servidor pelo mero remanejamento de servidores ou reorganização temporária do serviço, de modo a não impactar na necessidade de novas contratações.

§2º – Também se excepcionam da suspensão disposta no *caput* as situações em que a proximidade das condições (tempo de contribuição e idade) de aposentadoria indicam conveniência e oportunidade de fruição imediata das férias e licença-prêmio a fim de não se alcançar a perda da oportunidade de seu gozo, condicionando-se, de toda forma, à necessidade de continuidade do respectivo serviço público.

§3º – Durante o período de suspensão de gozo de férias e licença-prêmio, suspende-se, também, por força maior, os respectivos prazos de prescricionais, de modo a não gerar qualquer perda ao servidor.

Art. 2º - Este Decreto passará a vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, em 04 de julho de 2024.



**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE  
Fone: (87)3835-8706  
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com